



---

**PORTARIA Nº 02 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DESIGNA COLABORADORAS PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRAS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Profa. Daniela Meirelles Andrade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar as colaboradoras Natália Caé Resende e Vera Lúcia Matias para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, as agentes de contratação designadas na forma do *caput* deste artigo serão denominadas pregoeiras, conforme disposto no art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Incumbirá à coordenação do Setor de Compras estabelecer a divisão dos processos licitatórios entre as agentes de contratação/pregoeiras ora designadas, as quais poderão, ainda, atuar em substituição uma à outra em caso de ausência e de eventuais impedimentos.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, caberá às agentes de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. As agentes de contratação serão auxiliadas por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidas a erro pela atuação da equipe, conforme disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. As agentes de contratação poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da FUNDECC a fim de subsidiar suas decisões, conforme disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Comporão a equipe de apoio os colaboradores Christiane Figueiredo Alvarenga Fialho, Marcus Alexandre Santos, Silmara Pierangeli Lopes e Victoria Leandra da Cruz.



---

**Parágrafo único.** Além dos membros da equipe de apoio, as agentes de contratação poderão convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 6º.** Nos termos dos art. 8, § 1º, da Lei 14.133/2021, caberá à equipe de apoio auxiliar as agentes de contratação nas etapas do processo licitatório.

**Art. 7º.** Nos procedimentos administrativos de contratação direta, inclusive aqueles instaurados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do comprador designado pela coordenação do Setor de Compras para atuar no referido processo.

**Art. 8º.** As atribuições conferidas por meio da presente Portaria não implicam no acréscimo e nem na alteração das funções já executadas e/ou da carga horária laboral, devendo serem exercidas nos limites e de acordo com as regras contratuais vigentes.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 28 de 18 de setembro de 2023.

Lavras, 07 de fevereiro de 2024.

**Daniela Meirelles Andrade**  
**Diretora Executiva – FUNDECCC**